



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 24 DE MARÇO DE 2020

Página | 1



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE ARARA/PB

PODER EXECUTIVO

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARA/PB

ANTONIO MARCOS VENANCIO DE ALCÂNTARA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ EVANDRO ALVES DA TRINDADE
CONSULTOR JURÍDICO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

JOSÉ JAILSON DE SOUSA
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 08 DE 24 DE MARÇO DE 2020

DECRETA A INSTITUIÇÃO DE
NORMAS NECESSÁRIAS PARA
O ENFRETAMENTO DO COVID –
19, DURANTE O ESTADO DE
EMERGÊNCIA .

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, conforme os fundamentos trazidos no *Decreto Municipal nº 06 de 13 de março de 2020*:

Considerando a decretação de estado de emergência no Município de Arara/PB, em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID - 19, através do Decreto Municipal nº 06 de 13 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a **SUSPENSÃO** em caráter excepcional, a partir da 00h00min do dia 26 de março de 2020, até enquanto durar o estado de emergência ou calamidade pública, o funcionamento de:

I. Academias, ginásios e centros esportivos públicos e privados;

II. Bares, galerias comerciais, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, pizzarias, pastelarias, casas noturnas, casas de festas, hotéis, pousadas e similares;

§1º - Nos casos dos estabelecimentos comerciais de fornecimento de alimentações, previstos no II, do caput, fica autorizado a prestação de serviços de entrega ao domicílio, denominado de delivery.

Art. 2º - Fica determinada o funcionamento em horário reduzido, das 07h00min até as 12h00min e conforme as regras a seguir, as lojas e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.

§1º - Excetua-se das regras previstas no caput, os seguintes estabelecimentos:

- I. Postos de Combustíveis;
- II. Caixas eletrônicos bancários;
- III. Estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, psicológicos, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínica de fisioterapia e de vacinação, e clínicas veterinárias;
- IV. Distribuidoras e revendedoras de água e gás;
- V. Distribuidoras de energia elétrica;
- VI. Serviços de telecomunicações;
- VII. Funerárias;
- VIII. Padarias, excetuando-se o consumo no local;
- IX. Lojas de produtos para animais, açougues, quitandas, hortifrutigranjeiros,



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 24 DE MARÇO DE 2020

Página | 2

supermercados e congêneres;

§2º - Fica limitado a entrada de no máximo 5 (cinco) pessoas nos estabelecimentos previsto no nos incisos III, IV, VII, VIII e IX do §1º e caput, ambos deste artigo.

§3º - O funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e de prestação serviços, inclusive os excetuados no §1º deste artigo, deverão seguir as seguintes regras:

I. Os estabelecimentos deverão evitar aglomerações;

II. Dotar os estabelecimentos de estrutura mínima de pessoal adequada para prevenir filas em caixas e na entrada dos estabelecimentos;

III. Nos estabelecimentos em que forem necessários a formação de filas, é dever dos responsáveis pelo estabelecimento, a distancia mínima de 2 (dois metro) entre cada pessoa;

IV. Deverão os estabelecimentos fornecer ao seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI);

V. Os estabelecimentos deverão fixar o presente decreto em local visível;

Art. 3º - Fica determinada a suspensão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas a partir do dia 26 de março de 2020, até enquanto durar o estado de emergência ou calamidade pública.

Art. 4º - Fica SUSPENSA a feira livre por um prazo de 7 (sete) dias, podendo ser prorrogado em período necessário.

I. Caso necessário o dia semanal para a realização da feira livre poderá ser alterado, vide ato normativo;

II. Excetua-se inicialmente a suspensão prevista no caput, a feira livre da agricultura familiar, o qual também poderá ser suspenso por ato normativo.

Art. 5º - O descumprimento das medidas elencadas neste Decreto poderá acarretar a suspensão ou cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento.

Art. 6º - Fica SUSPENSO o atendimento presencial ao público externo em todos os órgãos públicos, excetuando-se todos os serviços de saúde.

Art. 7º - Fica SUSPENSO os banhos em açudes, rios e congêneres, enquanto durar o estado de emergência ou calamidade pública.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico causado pelo Coronavírus (COVID19).

José Ailton Pereira da Silva
José Ailton Pereira da Silva

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB